



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 038/2024
PROCESSO DE LICITAÇÃO 213/2024**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIRETORIA DE INDUSTRIA E COMERCIO**

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE GUAÍRA – PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra-PR Inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, representado por seu Prefeito Municipal Heraldo Trento, no uso de suas atribuições, e na forma da Lei Municipal 1313/05, alterada pela Lei Municipal nº 1368/05, **TORNA PÚBLICO**, que encontra-se aberto, nesta unidade, o instrumento convocatório de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com critério de julgamento **MAIOR PONTUAÇÃO TÉCNICA**, que tem por objeto a: selecionar a melhor proposta para o **incentivo o custeio da locação de galpão industrial ou sala comercial**, nos termos da Lei Municipal 1313/05, alterada pela Lei Municipal nº 1368/05, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. **DA PARTICIPAÇÃO:** Os documentos exigidos para fins de credenciamento (habilitação e proposta), deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação, preferencialmente de forma eletrônica através do e-mail compras@guaira.pr.gov.br, ou poderão serem entregues de forma física por envelope devidamente identificado e protocolado junto ao Setor de Protocolo, no endereço: Avenida Coronel Otavio Tosta, 126, Paço Municipal, Centro, Guaíra – Paraná, CEP 85.980-000, dentro do prazo estipulado para credenciamento, contados a partir da data da publicação do Edital **até o dia 10 de julho de 2024 as 17:00 horas.**

2.2. **DATA E LOCAL DE ABERTURA DA SESSÃO:** ocorrerá às **08h30min do dia 11/07/2024**, na sala de abertura de licitações do Departamento de Compras, sito à Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, 2º piso, Guaíra-Paraná.

EDITAL E INFORMAÇÕES

Local: Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras

Endereço: Av. Otávio Tosta, 126, centro, 2º piso

Horário: de 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 as 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

Telefones: (44) 3642-9924/9928

Email: compras@guaira.pr.gov.br

3. OBJETO DA CONCESSÃO

3.1. Constitui objeto do presente Chamamento, selecionar a melhor proposta apresentada por pessoa jurídica de direito privado para seleção de Indústria interessada em se instalar, ampliar suas instalações ou criar filiais no Município de Guaíra / Paraná, tendo como incentivo o custeio da locação de galpão industrial ou sala comercial, nos termos da Lei Municipal 1313/05, alterada pela Lei Municipal nº 1368/05.

Item	Especificações	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	----------------	--------	-------------------	------------	----------------	-------------



01	INCENTIVO 01 - Locação de galpão tipo industrial ou sala comercial, a título de incentivo para a instalação de indústria e geração de emprego e renda no Município, para dar o cumprimento ao disposto no art. 5º, da Lei nº. 1.368/005 (Benefício Locatício)	22721	MESES	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
2	INCENTIVO 02 - Locação de galpão tipo industrial ou sala comercial, a título de incentivo para a instalação de indústria e geração de emprego e renda no Município, para dar o cumprimento ao disposto no art. 5º, da Lei nº. 1.368/005 (Benefício Locatício)	22721	MESES	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
3	INCENTIVO 03 - Locação de galpão tipo industrial ou sala comercial, a título de incentivo para a instalação de indústria e geração de emprego e renda no Município, para dar o cumprimento ao disposto no art. 5º, da Lei nº. 1.368/005 (Benefício Locatício)	22721	MESES	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 54.000,00	

3.1.1. O município arcará com o custeio de **03 (três) benefícios anuais**.

3.1.2. Valor máximo de cada benefício locatício concedido pelo Município, será de **R\$ 1.500,00 (uns mil e quinhentos reais) mensal**, durante **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério do Município.

3.1.3. O valor máximo do custeio de cada benefício fornecido pelo Município: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensal, autorizado o reajuste anual pelo IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

3.1.4. Área mínima do galpão: 50,00 m², devendo ser atendidas as especificações técnicas necessárias ao funcionamento da indústria.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DIRETRIZES DA CONCESSÃO



4.1. O prazo de vigência do benefício, será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do Contrato Administrativo, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, desde que atendidas as finalidades de que trata a Lei Municipal nº 1.313/2005 e alterações, demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente e conveniência da administração.

4.2. Ao participar(em) desta licitação, o(s) interessado(s) fica(m) ciente(s) de que o fim específico é o funcionamento de indústria e/ou comércio que incrementem a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, renda e benefícios à população local, segundo este ato convocatório e seus anexos.

4.3. O incentivo locatício, será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive – e principalmente – as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à ocupação do espaço, paralisação do funcionamento efetivo por mais de três meses, geração de empregos.

4.4. Os projetos apresentados com a finalidade de ampliação ou expansão dos empreendimentos locais, ou ainda, de instalação de novo empreendimento deverão estar em consonância com as seguintes diretrizes:

- I - capacidade de geração de novos postos de trabalhos;
- II - capacidade de geração de renda;
- III - criação de novos centros, atividades e polos de desenvolvimento do município;
- IV - preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- V - fortalecimento e desenvolvimento das atividades econômicas locais ou turísticas;
- VI - adequado às prioridades de investimentos. (Redação dada pela Lei nº 1368/2005).

4.5. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de (30) trinta dias, a contar da data da assinatura do contrato.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação quaisquer entidades que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para a execução de seu objeto;

5.2. Poderão concorrer aos incentivos apenas pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, instaladas ou que venham a se instalar no Município de Guaíra, Estado do Paraná, e que atendam às exigências de acordo com a Lei Municipal 1.313/05, no Art. 27.

5.3. Não poderão disputar esta licitação:

5.3.1. Todas as empresas que já foram contempladas com o benefício, conforme Lei Municipal 1313/05, alterada pela Lei Municipal nº 1368/05.

5.3.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

5.3.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela



necessários;

5.3.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.3.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio; conforme justificativa anexada aos autos;

5.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. **CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO - CONSULTA DE IMPEDIMENTOS**

5.4.1. A Comissão de Licitação deverá verificar se o proponente atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- f) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE - PR

5.4.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

5.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, ou da pessoa física, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

5.4.3. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



5.4.4. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4.5. Caso o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação vigente.

6. DA SELEÇÃO, DA HABILITAÇÃO E DO LICENCIAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Caberá a Comissão de Licitação, nomeada conforme Portaria nº 409/2023 e suas alterações, receber os e-mails/envelopes com a documentação e proposta, a qual conduzirá a verificação das condições de participação, informações, documentações exigidas e adimplência, regularidade dos proponentes, bem como decidirá os casos omissos relacionados à documentação.

6.2. A Comissão de Licitação, nomeada conforme Portaria nº 409/2023 e suas alterações, também responsável pela avaliação, pontuação e emissão de parecer técnico em relação ao mérito das propostas inscritas, de caráter eliminatório, a partir dos critérios definidos neste Edital.

6.3. A Comissão terá como atribuições:

- I. Analisar e avaliar a documentação de habilitação e cada proposta apresentada técnica conforme os apontamentos e pontuações especificadas na Habilitação e nos critérios de avaliação, bem como demais itens presentes neste edital e seus anexos;
- II. Elaborar a lista de selecionados e encaminhar para a devida publicação;
- III. Resolver os casos omissos.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA FORMA FÍSICA (OPCIONAL)

7.1. Os Documentos para habilitação e a Proposta de Técnica, poderão ser apresentados, de forma física por envelope lacrado, contendo as seguintes informações:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024
ENVELOPE – “PROPOSTA/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ
(NOME COMPLETO DO INTERESSADO, TELEFONE E E-MAIL)

7.2. Será admitida a participação de licitantes que enviarem seus Envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta de Trabalho via Correio ou outro meio de transporte desde que sejam recebidos em tempo hábil da realização do certame, na forma prevista neste Edital.

7.3. A Comissão de Licitações não se responsabilizará por envelopes de Documentação de Habilitação e Proposta de Trabalho endereçadas via postal ou outra forma, entregues em local diverso do local de realização deste certame, ou que por outro motivo alheio a esta Comissão, não cheguem tempestivamente para serem reconhecidos.



8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Conforme **Anexo nº 03** do presente edital.

9. A PROPOSTA TÉCNICA

9.1. A proposta técnica, exigida neste Edital, poderá seguir o modelo apresentado no Anexo nº 03, ou modelo própria da proponente se optar;

9.1.1. A proposta deverá ser efetuada de forma específica, devendo conter, minimamente, o seguinte:

- a) Quantidade de empregos a serem criados pela empresa, já no início da atividade industrial, e a quantidade de mão-de-obra local (funcionários do município de Guaíra);
- b) Atividade industrial/comercial a ser desenvolvida;
- c) Tempo de Fundação;
- d) Início das atividades;
- e) Observações gerais que a empresa julgar necessário, notadamente quanto aos aspectos de produtividade e de resultados operacionais;

9.2. Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da entrega dos envelopes;

9.3. Concorde que toda a responsabilidade e todas as despesas para instalação, tais como: funcionários, EPIS, encargos sociais e trabalhistas, recolhimento de tributos, obtenção de licenças ambientais e de alvarás, entre as outras necessárias à edificação e funcionamento da entidade, correrão por sua conta exclusiva;

9.4. Está ciente da proibição de ceder ou transferir, a qualquer título, o bem a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, sob pena de ser aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal;

9.5. A proposta que não atender as exigências deste instrumento, serão desclassificadas.

10. DO RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

10.1. Na data, horário e local indicados neste Edital, a Comissão de Licitação receberá os a documentação e as propostas.

10.1.1. Os proponentes encaminharão, por meio eletrônico e-mail compras@guaira.pr.gov.br e ou por meio físico através de envelope protocolado junto ao setor de Protocolo no endereço indicado no item 1 deste edital, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta técnica ofertada, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

10.2. Após encerrado o prazo para recebimento dos documentos e proposta, nenhum outro será aceito, inclusive documentos não apresentados de acordo com o Edital ou substituição dos mesmos.

10.7. O não comparecimento de qualquer dos representantes não impedirá a efetivação da reunião de abertura das propostas de preços, não cabendo aos ausentes o direito de qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal.

10.3. A comissão analisará as documentações e propostas apresentadas, em sessão pública, definindo as classificações e desclassificações. A Comissão poderá suspender o certame para



melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente, designando nova data para continuidade, na ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

10.3.1. Visando dar publicidade e transparência ao processo licitatório, a Comissão de Licitação, mediante a sessão pública de abertura das propostas/habilitação será gravada e transmitida ao vivo em áudio e vídeo, o qual poderão ser acessadas através do link <https://www.youtube.com/@municipiodeguairapr3194/streams>, não resultando desta forma qualquer prejuízo à Administração.

10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. Somente serão abertas as propostas das empresas classificadas. A comissão abrirá as propostas das proponentes classificadas, procedendo ao respectivo julgamento, de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste edital. Os respectivos documentos serão analisados por todos os membros das comissões. Caso a Comissão julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a análise.

10.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.7. O Critério de julgamento Técnico adotado será a maior pontuação técnica, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1. Em havendo um número maior de empresas interessadas do que o número de Incentivo, serão adotados os seguintes critérios para efeito de seleção e classificação:

- a) Primeiro critério será avaliado pela Comissão de Análise e Parecer para concessão dos benefícios previstos na Lei 1.313 de 1º/07/2005 alterada pela Lei Municipal 1.368/2005 de 26/12/2005, e dá outras providências, nomeada através do DECRETO Nº 197/2024 de 13.05.2024, a absorção de mão de obra local, caso em que a proponente que apresentar disponibilidade de absorção de maior número de empregos diretos receberá nota 10 (dez), a segunda receberá nota 09 (nove), a terceira nota 08 (oito), e assim gradativamente para as demais até preencher o número de módulos disponíveis;
- b) Estudo de viabilidade mercadológica: o projeto será avaliado de maneira ampla, nos diversos aspectos que o envolvem, caso em que a Comissão de Análise e Parecer para concessão dos benefícios previstos na Lei 1.313 de 1º/07/2005 alterada pela Lei Municipal 1.368/2005 de 26/12/2005, e dá outras providências, nomeada através do DECRETO Nº 197/2024 de 13.05.2024 atribuirá nota 10 (dez) para o projeto melhor conceituado, 09 (nove) para o segundo, 08 (oito) para o terceiro e assim sucessivamente.
- c) Experiência no ramo de atividade comprovado pelo tempo que explora a atividade industrial, caso em que a proponente que comprovar o maior tempo de atividade industrial no ramo que pretende desenvolver no Município receberá nota 10 (dez), a segunda nota 09 (nove), a terceira nota 08 (oito), e assim gradativamente para as demais.
- d) Estágio de desenvolvimento do projeto: a Comissão Permanente de Licitação em conjunto com a Comissão de Análise e Parecer para concessão dos benefícios previstos na Lei 1.313 de 1º/07/2005 alterada pela Lei Municipal 1.368/2005 de 26/12/2005, e dá outras providências, nomeada através do DECRETO Nº 197/2024 de 13.05.2024, dará preferência



ao projeto melhor elaborado e atribuirá nota 10 (dez) para o projeto melhor conceituado, 09 (nove) para o segundo, 08 (oito) para o terceiro e assim sucessivamente.

- e) Será considerada vencedora, a(s) proposta(s) que obtiver a(s) maior(es) nota(s) no somatório total, ou seja 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª colocada, obedecendo-se, para tanto, a ordem geral de classificação.
 - f) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão de Análise e Parecer para concessão dos benefícios previstos na Lei 1.313 de 1º/07/2005 alterada pela Lei Municipal 1.368/2005 de 26/12/2005 convocara as empresas para que seja efetuado sorteio público no dia e local determinado pela Comissão para definição da empresa vencedora.
- 11.2. Da sessão de julgamento será lavrada ata circunstanciada em que será proclamado o resultado classificatório da(s) proposta(s).
- 11.3. Serão desclassificadas a(s) proposta(s) que:
- a) Não atendam às exigências deste Edital e/ou seus anexos;
 - b) Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;
 - c) Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
 - d) Não estiverem de acordo com as condições do Edital;
 - e) Apresentarem mais de uma proposta financeira para o incentivo locatício;
- 11.4. Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.
- 11.5. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação.

12. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes** da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail compras@guaira.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Otávio Tosta, 126, centro – CEP 85.980-000, Guaíra-Paraná, Departamento de Compras.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. Declarado o vencedor do certame a Comissão de Licitação dará publicidade ao resultado e classificação final, pois meio dos veículos oficiais de publicação e através do Sítio Oficial do Município pelo site: www.guaira.pr.gov.br link Compras Públicas, será dado o prazo recursal conforme legislação vigente, devendo ser encaminhado via e-mail compras@guaira.pr.gov.br ou encaminhado por meio físico ao endereço Avenida Coronel Otavio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra – Pr, CEP 85.980-000.

13.3. O prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.6. O prazo para apresentação de contrarrazões, ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.guaira.pr.gov.br/>.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

14.1. As obrigações do Concessionário estão descritas na CLAUSULA QUINTA da Minuta do Contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

15.1. As obrigações do CONCEDENTE estão descritas na CLAUSULA QUARTA da Minuta do Contrato.

16. DA CONVOCAÇÃO E DO PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO

16.1. O Município convocará formalmente o vencedor do Chamamento para assinar o contrato no



prazo de **5 (cinco) dias** contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 e seguintes da Lei 14.133/21.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

16.3. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 e seguintes da Lei 14.133/21.

16.4. Decorridos **60 (sessenta) dias** da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da lei 14.133/21 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Os INTERESSADOS poderão requerer, a qualquer tempo, junto ao Setor de Licitação, na sede do Município de Guaíra, Avenida Coronel Otávio Tosta nº 126, 2º Piso, Centro, em Guaíra, Estado do Paraná, a relação dos credenciados e o resultado preliminar dos credenciamentos, com seu respectivo número de protocolo;

18.2. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de Guaíra "Jornal Umuarama Ilustrado", "Diário Oficial dos Municípios do Paraná de Guaíra" - site da AMP – Associação dos Municípios do Paraná – www.diariomunicipal.com.br/amp e pelo site municipal www.guaيرا.pr.gov.br.

19. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

19.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- f) Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:
- I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
- II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.
- g) A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



IV. Multa:

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 20.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



20.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

21. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

21.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

21.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.8. Indenizações e multas.

21.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



21.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

22. CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os INTERESSADOS serão informados sobre o resultado de classificação através do site do Município www.guaira.pr.gov.br pelo link Chamamento Público e/ou Compras Públicas, bem como através do Diário Oficial do Município de Guaíra “Jornal Umarama Ilustrado”, Diário Oficial dos Municípios do Paraná de Guaíra publicado no site da AMP – Associação dos Municípios do Paraná – site: www.diariomunicipal.com.br/amp.

23.2. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Guaíra, no setor de Licitações, pelo e-mail compras@guaira.pr.gov.br ou pelo telefone (0xx44) 3642-9924/9928.

23.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

23.4. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

23.5. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Constituem anexos do presente instrumento:

- ANEXO N° 01 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)
- ANEXO N° 02 – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO N° 03 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO
- ANEXO N° 04 - MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA
- ANEXO N° 05 - MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO
- ANEXO N° 06 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA EFEITOS DE



HABILITAÇÃO

- ANEXO N° 07 - DECLARAÇÃO PARA O BENEFÍCIO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO – LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006
- ANEXO N° 08 - MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)
- ANEXO N° 09 - MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO
- ANEXO N° 10 - LEI MUNICIPAL N° 1313/05 ALTERADA PELA LEI N° 1.368/2005

Guaira (PR), em 10 de junho de 2024.

Marcelo Celestrino
Comissão Permanente de Licitações



ANEXO N° 01 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

SETOR (Unidade/Setor/Departamento):	REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego / Diretoria de Industria e Comercio / Sala do Empreendedor
Responsável pela demanda:		Paulo Francisco da Cruz da Rocha
E-mail:		paulo.guaira@outlook.com.br
Matrícula/ato de nomeação:		30059-03 / 093/2023
Telefone		(44) 3642-9949

1. DESCRIÇÃO DA DEMANDA:

1.1. Com o objetivo de fomentar o crescimento industrial em Guaíra, a Prefeitura oferece incentivos financeiros para o custeio da locação de galpões industriais ou salas comerciais. Esses incentivos buscam criar um ambiente propício para o estabelecimento e a expansão de negócios, fortalecendo a economia local e gerando empregos

1.2. Critérios de participação:

1.2.1. Capacidade de geração de novos postos de trabalhos.

1.2.2. Capacidade de geração de renda.

1.2.3. Criação de novos centros, atividades e polos de desenvolvimento do município.

1.2.4. Preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

1.2.5. Fortalecimento e desenvolvimento das atividades econômicas locais ou turísticas

1.2.6. Adequado às prioridades de investimentos.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO;

2.1. A necessidade de abrir um novo processo de seleção para a instalação, ampliação ou criação de filiais de indústrias no Município de Guaíra, Paraná, surge de um contexto estratégico e alinhado aos objetivos de desenvolvimento econômico delineados pela administração municipal. Esta iniciativa, que prevê o incentivo ao custeio da locação de galpão industrial ou sala comercial, está respaldada nos termos da Lei Municipal 1313/05, devidamente alterada pela Lei Municipal nº 1368/05

2.2. FORTALECIMENTO DA ECONOMIA LOCAL:

2.2.1. O processo de seleção visa fortalecer ainda mais a economia local, aproveitando os recursos disponíveis e impulsionando o crescimento sustentável. A atração de indústrias não apenas diversifica a base econômica, mas também gera oportunidades de emprego, estimulando o comércio e fomentando a dinâmica financeira do município



- 2.3. O êxito da Concorrência Pública nº 009/2021, que resultou no incentivo a três empresas, evidencia o potencial e a eficácia dessa estratégia. As experiências bem-sucedidas dessas empresas contribuíram para o desenvolvimento local, demonstrando que o município é um ambiente favorável para investimentos e negócios promissores.
- 2.4. A promoção de um ambiente de negócios atrativo, por meio do incentivo à locação de espaços industriais, está em conformidade com a visão de crescimento sustentável delineada pelo município. Buscamos não apenas a expansão econômica imediata, mas também o estabelecimento de bases sólidas para um desenvolvimento consistente ao longo do tempo.
- 2.5. **NOVO INCENTIVO EM 2024:**
- 2.5.1. Diante do impacto positivo observado nas empresas beneficiadas pela Concorrência Pública anterior, a Prefeitura de Guaíra se compromete a incentivar mais três novas empresas em 2024. Essa expansão do programa de incentivos reflete o compromisso contínuo com a promoção do crescimento econômico e o estímulo à criação de empregos no município.
- 2.6. Ao incentivar a presença de indústrias, Guaíra visa atingir um desenvolvimento sustentável e harmonioso, integrando o setor industrial de maneira equilibrada com as características e valores locais. Essa abordagem contribui não apenas para o desenvolvimento econômico, mas também para a construção de uma comunidade mais próspera e resiliente.
- 2.7. Em síntese, a necessidade de contratação expressa nesse processo de seleção é fundamentada na busca constante pela prosperidade de Guaíra, onde o município, alinhado ao seu planejamento estratégico, reconhece a importância vital das indústrias como agentes impulsionadores do desenvolvimento econômico e social. Este é um passo firme em direção a um futuro mais promissor para a comunidade e para as empresas que escolhem fazer parte do dinâmico cenário empresarial de Guaíra.

3. QUANTIDADE DE BENS/SERVIÇOS/OBRA A SER CONTRATADA:

- 3.1. **Quantidade de benefício:** 03 (três) benefícios de até R\$ 1.500,00 (uns mil quinhentos reais).
- 3.2. **Período do benefício:** 12 (doze) meses.
- 3.3. **Valor total do benefício:** R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRA/ENTREGA DO BEM:

- 4.1. Imediatamente após assinatura do contrato.

5. INDICAÇÃO DO(S) MEMBRO(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO*

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA/ATO DE NOMEAÇÃO	LOTAÇÃO
Marcelo Ronnie Silva	Secretário de Desenvolvimento Econômico e Emprego	Matricula nº 2929-7 / Decreto nº 286/2023	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego
Paulo Francisco da Cruz da Rocha	Assessor da Diretoria de Industria e Comercio	Matricula nº 30059-03 / Decreto nº 093/2023	Diretoria de Industria e Comercio



Elsos Carlos dos Santos Maia Filho	Assessor da Diretoria de Planejamento	Matricula nº 29843-020 / Decreto nº 240/2022	Diretoria de Pesca e Aquicultura
---	--	---	---

6. DECLARAÇÕES*

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E PELA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

DECLARO que estou ciente de que os servidores indicados reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, conforme disposto no art. 22, § 1º, IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

DECLARAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

DECLARO que estou ciente da minha indicação para compor a Equipe de Planejamento da Contratação referente à aquisição/contratação especificada, bem como das atribuições a mim conferidas, conforme disposto no art. 22, § 2º, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

ATENÇÃO:

Este documento deve ser assinado:

- Pelo responsável pela formalização da demanda ou pelos membros da Equipe de Planejamento da Contratação, no caso de demanda de serviços;
- Pela autoridade máxima da unidade demandante



ANEXO Nº 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O Objeto deste Termo de Referência é selecionar a melhor proposta apresentada por pessoa jurídica de direito privado para seleção de Indústria interessada em se instalar, ampliar suas instalações ou criar filiais no Município de Guaíra / Paraná, tendo como incentivo o custeio da locação de galpão industrial ou sala comercial, nos termos da Lei Municipal 1313/05, alterada pela Lei Municipal nº 1368/05.

1.2. O município arcará com o custeio de 03 (três) benefícios anuais

1.3. Valor máximo de cada benefício locatício concedido pelo Município, será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensal, durante 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério do Município.

1.4. O valor máximo do custeio de cada benefício fornecido pelo Município: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensal, autorizado o reajuste anual pelo IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado

1.5. Área mínima do galpão: **50,00 m²**, devendo ser atendidas as especificações técnicas necessárias ao funcionamento da indústria.

Item	Especificações	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	INCENTIVO 01 - Locação de galpão tipo industrial ou sala comercial, a título de incentivo para a instalação de indústria e geração de emprego e renda no Município, para dar o cumprimento ao disposto no art. 5º, da Lei nº. 1.368/005 (Benefício Locatício)	22721	MESES	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
2	INCENTIVO 02 - Locação de galpão tipo industrial ou sala comercial, a título de incentivo para a instalação de indústria e geração de emprego e renda no Município, para dar o cumprimento ao disposto no art. 5º, da Lei nº. 1.368/005 (Benefício Locatício)	22721	MESES	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00



3	INCENTIVO 03 - Locação de galpão tipo industrial ou sala comercial, a título de incentivo para a instalação de indústria e geração de emprego e renda no Município, para dar o cumprimento ao disposto no art. 5º, da Lei nº. 1.368/005 (Benefício Locatício)	22721	MESES	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 54.000,00	

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O município de Guaíra, localizado no Estado do Paraná, reconhece a importância de promover o desenvolvimento econômico local, incentivando a instalação, expansão e criação de filiais de indústrias. Com o objetivo de atrair investimentos e fomentar a geração de empregos, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego propõe a realização de uma licitação pela modalidade Concorrência Pública, para selecionar indústrias interessadas em estabelecer suas operações no município.

2.2. Lei Aplicável:

2.2.1. A iniciativa é respaldada pela legislação municipal, em especial pela Lei Municipal 1313/05, que visa criar mecanismos para o crescimento econômico. Essa legislação foi posteriormente aprimorada pela Lei Municipal nº 1368/05, visando aprimorar os estímulos e incentivos oferecidos a potenciais investidores.

2.2.2. De acordo com a Lei Municipal 1313/05, no Art. 27, discorre, que os incentivos serão concedidos apenas para pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, instaladas ou que venham a se instalar no município de Guaíra, Estado do Paraná, e que atendam às exigências da Lei.

2.3. Objetivo da Licitação:

2.3.1. O objetivo primário desta licitação é conceder incentivos financeiros para o custeio da locação de galpão industrial ou sala comercial para as indústrias selecionadas. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego juntamente com a Diretoria de Indústria e Comércio, acredita que esse estímulo proporcionará um ambiente favorável para o estabelecimento e crescimento de negócios no município, promovendo, assim, o desenvolvimento econômico local.

2.4. Benefícios para o Município:

2.4.1. Geração de Empregos: o estabelecimento de novas indústrias ou a expansão das existentes resultará na criação de novos postos de trabalho, contribuindo para a redução do desemprego e o aumento da renda familiar na região.

2.4.2. Atração de investimentos: A concessão de incentivos atrairá investimentos para o município, fortalecendo a base econômica local e proporcionando um aumento na arrecadação de impostos.

2.4.3. Desenvolvimento Sustentável: Ao incentivar a instalação de indústrias, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, juntamente com a Diretoria de Indústria e Comércio busca garantir o desenvolvimento econômico de forma sustentável, promovendo práticas ambientais responsáveis e inovações tecnológicas.

2.4.4. Critérios de Seleção: Os critérios de seleção das indústrias incluirão a natureza da atividade, o



potencial de geração de empregos, a capacidade de investimento, e a contribuição para o desenvolvimento sustentável. Tais critérios visam assegurar que as indústrias selecionadas estejam alinhadas aos objetivos estratégicos do Município de Guaíra.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A presente licitação busca proporcionar uma solução abrangente e sustentável para a instalação, ampliação e criação de filiais de indústrias no Município de Guaíra/Paraná. Considerando o ciclo de vida do objeto, que compreende desde a seleção das indústrias até o pleno funcionamento das operações, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego, juntamente com a Diretoria de Indústria e Comércio busca promover um ambiente propício ao desenvolvimento econômico e ao crescimento sustentável.
- 3.2. O processo de seleção das indústrias se inicia com critérios transparentes e objetivos, levando em consideração a natureza da atividade, a capacidade de investimento, o potencial de geração de empregos e a contribuição para o desenvolvimento sustentável do município. Essa fase do ciclo de vida visa estabelecer parcerias sólidas e alinhadas aos objetivos estratégicos locais.
- 3.3. Uma vez selecionadas as indústrias, a solução oferece incentivos financeiros nos termos da Lei Municipal 1313/05, alterada pela Lei Municipal nº 1368/05. O custeio da locação de galpão industrial ou sala comercial representa um estímulo crucial para a instalação e operação eficiente das empresas, contribuindo para a criação de um ambiente de negócios dinâmico e competitivo.
- 3.4. Ao longo do ciclo de vida do objeto, a solução se compromete a promover o desenvolvimento sustentável. Incentivos serão concedidos para práticas empresariais responsáveis, inovações tecnológicas e a implementação de medidas que visem à preservação ambiental. Dessa forma, a solução não apenas estimula o crescimento econômico, mas também assegura a harmonia entre o progresso industrial e a conservação do meio ambiente.
- 3.5. A avaliação contínua das operações das indústrias é parte integrante do ciclo de vida do objeto. Mecanismos serão estabelecidos para monitorar o impacto econômico, social e ambiental das atividades industriais, permitindo ajustes e melhorias ao longo do tempo. Isso garantirá que a solução permaneça adaptável às dinâmicas do mercado e às necessidades em evolução do município.
- 3.6. A solução proposta, considerando o ciclo de vida do objeto, visa criar um ambiente propício para o estabelecimento e crescimento sustentável das indústrias em Guaíra. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, juntamente com a Diretoria de Indústria e Comércio está comprometida em proporcionar um suporte abrangente, incentivos financeiros e um acompanhamento efetivo, visando o benefício mútuo das partes envolvidas e o fortalecimento duradouro da economia local.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A etapa de execução do objeto desta licitação representa a concretização dos esforços conjuntos entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, juntamente com a Diretoria de Indústria e Comércio e as indústrias selecionadas, visando a instalação, ampliação e criação de filiais no município. Esta fase é essencial para transformar os planos e incentivos previstos na Lei Municipal 1313/05, alterada pela Lei Municipal nº 1368/05, em ações tangíveis que impulsionarão o desenvolvimento econômico local.



5.2. O processo de execução do objeto inicia-se com a implementação das instalações industriais, garantindo que as indústrias selecionadas possam estabelecer suas operações de forma eficiente e dentro dos parâmetros estabelecidos. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, juntamente com a Diretoria de Indústria e Comércio facilitará o processo de obtenção de licenças, autorizações e demais requisitos necessários para garantir uma transição suave para a fase operacional.

5.3. Um sistema robusto de fiscalização e acompanhamento será implementado para garantir o cumprimento dos termos acordados entre as partes. Essa supervisão constante será realizada de forma transparente, visando assegurar que os incentivos concedidos estejam alinhados aos resultados esperados, promovendo a transparência e a responsabilidade.

5.4. Durante a execução do objeto, os incentivos financeiros previstos nas legislações municipais serão disponibilizados conforme os termos estabelecidos. A concessão desses incentivos tem como objetivo aliviar custos associados à locação de galpão industrial ou sala comercial, estimulando o desenvolvimento e a permanência das indústrias no município.

5.5. A execução do objeto desta licitação é um marco crucial para o progresso econômico de Guaíra. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, juntamente com a Diretoria de Indústria e Comércio, está empenhada em garantir que as indústrias selecionadas prosperem em seu ambiente operacional, impulsionando o desenvolvimento sustentável, gerando empregos e contribuindo significativamente para o crescimento econômico do município.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

FISCALIZAÇÃO

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

6.7. O Ato de Designação de Fiscal e Gestor encontra-se detalhado em arquivo específico anexo juntamente com este Termo de Referência

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado diretamente para o proprietário do imóvel, através de depósito bancário, até trigésimo dia do mês subsequente



7.2. A empresa beneficiada apresentara em todo vencimento mensal um recibo (modelo padrão DIIC) devidamente assinado pelo responsável da empresa credenciada, responsável pelo imóvel locado, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego, juntamente com cópias das negativas, federal, estadual, municipal e trabalhista e relação atualizada dos funcionários registrados

7.3. Em caso de identificação de não cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos pela credenciada, o pagamento ficará suspenso até a apuração dos fatos, podendo ser cancelado definitivamente antes do fim da vigência

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento MELHOR PONTUAÇÃO TÉCNICA por ITEM.

FORMA DE FORNECIMENTO

8.2.O fornecimento do objeto será INTEGRAL.

8.3.Habilitação Jurídica

- a) Para Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Para Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;
- c) Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>
- d) Para Sociedade Empresária ou Empresa Individual e Responsabilidade Limitada – Eireli: inscrição de Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Para Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Para Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Para Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Para Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- i) Para Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- j) Para Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão equivalente, do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo site: www.tst.jus.br, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

8.5. Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, inciso II);

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme mapa de preços anexo a este Termo de Referência

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

Código Dotação	Descrição
1739	2024
12	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego
1	Diretoria de Indústria e Comércio



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

2080	Manutenção das Atividades da Industria
33390390000000000000	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1740	2024
12	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego
1	Diretoria de Industria e Comercio
2080	Manutenção das Atividades da Industria
33390390000000000000	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
510	Taxas - Exercício Poder de Policia

Observação: o Presente documento em seu inteiro teor, estará disponível através do site do Município de Guaíra www.guaيرا.pr.gov.br pelo link Chamamento Público e/ou Compras Públicas.



ANEXO N° 02 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

1. DA FASE DE HABILITAÇÃO

1.1. Juntamente com o julgamento da proposta técnica, será realizada a verificação dos documentos de habilitação do proponente, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021](#), por intermédio das disposições contidas abaixo.

1.2. Quanto à regularidade Jurídica:

- a) No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
- c) No caso de **Sociedade Empresária** ou **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de ser **Sucursal, Filial ou Agência**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) No caso de **Sociedade Simples**: inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;
- f) **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

1.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2.2. Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

1.3. Quanto à regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão equivalente, do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei. e)
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo site: www.tst.jus.br, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

1.3.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

1.4. Quanto à qualificação Econômico-Financeira:

1.4.1. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, prevista no preâmbulo deste Edital, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

DEMAIS DOCUMENTOS REFERENTE AO IMÓVEL E LOCADOR:

1.5. Documentos necessários do LOCADOR:

- a) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da Cédula de Identidade - Registro Geral (RG);
- c) Comprovante de endereço.
- d) Dados Bancários (Agência, Conta Corrente, Operação).
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT).

1.6. Documentos necessários do IMÓVEL – INCENTIVO:

- a) Escritura devidamente Registrada no CRI-Cartório de Registro de Imóveis, contendo as devidas averbações das construções referentes ao imóvel incentivado;
- b) Contrato de Aluguel;
- c) Alvará do imóvel;
- d) Fotos e/ou imagens do imóvel;

8.4. Para avaliação do imóvel a ser realizado pela Comissão de Análise e Parecer nomeada pelo Decreto nº 197/2024, para concessão dos benefícios previstos na Lei 1.313 de 1º/07/2005 alterada pela Lei Municipal 1.368/2005 de 26/12/2005, será levado em consideração os seguintes fatores, podendo o imóvel ser aprovado ou reprovado pela referida comissão:



- a) Avaliação técnica e financeira do Imóvel
- b) Localização;
- c) Qualidade das instalações físicas do imóvel;
- d) Idade de construção do imóvel;
- e) Atendimento a todos os requisitos do projeto básico /termo de referência.

1.7. DAS DECLARAÇÕES:

1.7.1. Declaração Unificada, conforme disposto no modelo do **anexo n° 05** deste edital, de que:

- a) Não se encontra com o Direito de Licitatar suspenso perante o Município de Guaíra, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte da diretoria de compras e licitações, seja pregoeiro/agente de contratação e ou membro da equipe de apoio, e da comissão de contratação do município de Guaíra ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos, oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da prefeitura municipal de Guaíra, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nessa Declaração.
- e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- h) E que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.7.2. Declaração para o benefício de tratamento diferenciado – Lei Complementar nº 123/2006, conforme **anexo n° 04** do edital.

1.7.3. Declaração LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), conforme **anexo n° 07** do edital.

1.8. No caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

1.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.



1.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

1.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.

1.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

1.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

1.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

1.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

1.9. **DISPOSIÇÕES A SEREM OBSERVADAS:**

1.9.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

1.9.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

1.9.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

1.9.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

1.9.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

1.9.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação conforme condições estabelecidas neste edital.

1.9.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

1.9.6. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata



o subitem anterior.

1.9.7. A documentação de que trata este edital deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura da sessão.

1.9.8. Caso não conste prazo de validade no próprio documento ou em cláusula específica deste edital ou no SICAF, será considerado o prazo de validade de até 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

1.9.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

1.9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

1.9.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

1.9.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

1.9.13. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

1.9.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

1.9.15. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



ANEXO 03 - MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

PROPOSTA TÉCNICA

A proposta técnica deverá ser apresentada em uma via, redigida em português, de forma clara e detalhada, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e borrões, a seguir:

Carta Proposta, em uma via, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinada em todas as folhas, pelo representante legal da empresa, constando as seguintes informações:

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 009/2024

Número do CNPJ/MF da empresa licitante

OBJETO: Selecionar a melhor proposta apresentada por pessoa jurídica de direito privado para seleção de Indústria interessada em se instalar, ampliar suas instalações ou criar filiais no Município de Guaíra / Paraná, tendo como incentivo o custeio da locação de galpão industrial ou sala comercial, nos termos da Lei Municipal 1313/05, alterada pela Lei Municipal n° 1368/05.

Item	Especificações	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	INCENTIVO 01 - Locação de galpão tipo industrial ou sala comercial, a título de incentivo para a instalação de indústria e geração de emprego e renda no Município, para dar o cumprimento ao disposto no art. 5º, da Lei n°. 1.368/005 (Benefício Locatício)	22721	MESES	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
2	INCENTIVO 02 - Locação de galpão tipo industrial ou sala comercial, a título de incentivo para a instalação de indústria e geração de emprego e renda no Município, para dar o cumprimento ao disposto no art. 5º, da Lei n°. 1.368/005 (Benefício Locatício)	22721	MESES	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
3	INCENTIVO 03 - Locação de galpão tipo industrial ou sala comercial, a título de incentivo para a instalação de indústria e geração de emprego e	22721	MESES	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

renda no Município, para dar o cumprimento ao disposto no art. 5º, da Lei nº. 1.368/005 (Benefício Locatício)						
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 54.000,00	

Está ciente da proibição de ceder ou transferir, a qualquer título, o bem a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, sob pena de ser aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal;

Quaisquer outras informações relacionadas ao projeto básico executivo e arquitetônico do imóvel e demais informações, podem ser solicitadas à Diretoria de Patrimônio, através do e-mail patrimonio@guaira.pr.gov.br.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

TABELA PROPOSTA TÉCNICA:

Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação das propostas.

Declara, outrossim, que por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativas a licitação supra, bem como, as disposições da Lei Federal 14.133/2021.

Local, data _____

Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(is) legal(is) pela proponente



ANEXO 04

**MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024
INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE BENEFÍCIO LOCÁTICIO, PARA INCENTIVO A EMPRESA NA GERAÇÃO DE EMPREGOS

LOCADOR: NOME COMPLETO, residente e domiciliado(a) no endereço: _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e portador(a) do documento de identidade RG nº _____, expedida pela SSP/___.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, com endereço à Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra, Paraná, CEP: 85.980-000, inscrito no **CNPJ nº 77.857.183/0001-90**, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Heraldo Trento**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 859.664-6 e inscrito no CPF/MF nº 428.867.759.91, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz, nº 315, Centro, na cidade de Guaíra, Paraná, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO.

INTERVENIENTE/SOLIDÁRIA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço a _____, CEP _____, neste ato representado pelo Sr. _____, nacionalidade brasileira, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente a Rua _____ PR, CEP _____,

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LOCAÇÃO

Locação do Imóvel denominado _____, localizado no endereço _____, no município de Guaíra Paraná, com área construída de _____ metros quadrados, lote nº _____, da quadra nº _____, com área total de _____ metros quadrados, matrícula nº _____ no CRI da comarca de Guaíra e Cadastro Municipal nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE

Fica ciente o **Locador** desde já, que a finalidade da locação é para instalar a INTERVENIENTE/SOLIDÁRIA, cuja finalidade é a _____, conforme Lei Municipal Nº 1313/05, alterada pela Lei Municipal nº 1368/05.

CLÁUSULA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato é expressamente vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 009/2024, Inexigibilidade nº 038/2024, processo administrativo nº 213/2024, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

No ato da assinatura do contrato, a empresa BENEFICIÁRIA, deverá apresentar **CONTRATO DE LOCAÇÃO** firmado com o Locador e respectivo Imóvel, relativa a documentação apresentada anteriormente, conforme exigida em edital.

Parágrafo Primeiro: A credenciada vencedora da habilitação terá o prazo de 05 (cinco) dias para



assinar o respectivo Contrato, sob pena de perda do credenciamento;

Parágrafo Segundo: Se, dentro do prazo, a credenciada convocada não assinar o respectivo Contrato, a Administração poderá, obedecida a ordem de classificação, convocar as remanescentes para, em igualdade de condições com as propostas anteriores, assinarem o Termo de Concessão, ou então, revogar o credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA SOBRE O PRESENTE CONTRATO, NO TOCANTE A POSSE DO IMÓVEL EM QUESTÃO É PRECÁRIA TENDO PRAZO FINAL EM / /, sendo que após esse prazo ou na hipótese da INTERVENIENTE/SOLIDÁRIA perder os benefícios municipais de incentivo objeto do presente contrato, quem pagará os alugueres vincendos será a INTERVENIENTE SOLIDÁRIA ou, em havendo a necessidade do locador promover qualquer ação de cobrança de alugueres, despejo, ou qualquer outra medida judicial discutindo o presente contrato, será obrigatoriamente intentada em face da INTERVENIENTE/SOLIDÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado diretamente para o proprietário do imóvel, através de depósito bancário, até trigésimo dia do mês subsequente;

Parágrafo Primeiro: A empresa beneficiada apresentara em todo vencimento mensal um recibo (modelo padrão SEIC) devidamente assinado pelo responsável da empresa credenciada, responsável pelo imóvel locado, e pelo fiscal e/ou suplente do contrato, juntamente com cópias das negativas, federal, estadual, municipal e trabalhista e relação atualizada dos funcionários registrados.

Parágrafo Segundo: Em caso de identificação de não cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos pela credenciada, o pagamento ficará suspenso até a apuração dos fatos, podendo ser cancelado definitivamente antes do fim da vigência

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO

O prazo de vigência do benefício, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato Administrativo, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, desde que atendidas as finalidades de que trata a Lei Municipal nº 1.313/2005 e alterações, demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente e conveniência da administração.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS

O **Locatário** declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito, pelo qual e desde já o repassa à INTERVENIENTE/SOLIDÁRIA, que da mesma forma procedeu à vistoria do referido imóvel, estando e obrigando-se desde já a:

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do imóvel a ser locado, como água, energia elétrica, telefone, seguros, entre outros, bem como



os tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes ou decorrentes da concessão, inclusive as oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo;

- b) A INTERVENIENTE/SOLIDÁRIA fica obrigada a proceder a instalação e ativação da empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato de locação;
- c) A INTERVENIENTE/SOLIDÁRIA fica obrigada a observar, durante o período de concessão do incentivo, as normas sanitárias e de higiene, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente;
- d) Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período do incentivo, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- e) Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes a relação contratual decorrente deste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

No exercício da presente Concessão, a cessionária obriga-se a aceitar o acompanhamento e a fiscalização e acatar as normas expedidas pelo CONCEDENTE.

O Município Exercerá o acompanhamento, fiscalização e gestão contratual, por servidores especialmente designados, conforme segue:

Fiscal: Paulo Francisco da Cruz da Rocha, Assessor da Diretoria de Industria e Comercio, matricula nº 30059-03, Decreto nº 093/2023, telefone (44) 3642-9949.

Fiscal suplente: Elso Carlos dos Santos Maia Filho, Assessor da Diretoria de Planejamento, matricula nº 29843-02, Decreto nº 240/2022, telefone (44) 3642-9926.

Gestor: Marcelo Ronnie Silva, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Emprego, matricula nº 2929-7, Decreto nº 286/2023, telefone (44) 3642-9933.

Anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente, devidamente compromissada nas correspondentes contratações por meio de emissão de Notas de Empenho prévio:

Código Dotação	Descrição
1739	2024
12	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego



	1	Diretoria de Industria e Comercio
	2080	Manutenção das Atividades da Industria
33390390000000000000		Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1740	2024
12	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego
1	Diretoria de Industria e Comercio
2080	Manutenção das Atividades da Industria
33390390000000000000	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
510	Taxas - Exercício Poder de Policia

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir



a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- vi. **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.



- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O **Locatário** poderá rescindir unilateralmente o presente instrumento sem que fique sujeito a qualquer ônus, caso a empresa beneficiada pelo incentivo, deixe de cumprir ainda que parcialmente qualquer uma das condições impostas pela Lei Municipal e pelo presente contrato, devendo ela ser a responsável pelas obrigações então contraídas;

Caso o objeto de locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **Locatário**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrente deste contrato.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (art. 94, II)

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática Colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática Coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática Obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.



A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaíra/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Gabinete do Prefeito de Guaíra-Paraná em _____/_____/ de 2024

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Outorgante Cedente

Outorgada Cessionária

Testemunhas:

CPF/MF

CPF/MF

ANEXO Nº 05 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: selecionar a melhor proposta apresentada por pessoa jurídica de direito privado para seleção de Indústria interessada em se instalar, ampliar suas instalações ou criar filiais no Município de Guaíra / Paraná, tendo como incentivo o custeio da locação de galpão industrial ou sala comercial, nos termos da



Lei Municipal 1313/05, alterada pela Lei Municipal nº 1368/05.

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o número XXX, sediada XXX, através de seu representante, Sr(a). XXX, CPF número XXX, RG número XXX na qualidade de proponente do procedimento licitatório na modalidade **Chamamento Público nº 009/2024** instaurado pelo Município de Guaíra, declara sob as penas da lei que:

- a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Guaíra, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte da diretoria de compras e licitações, seja pregoeiro/agente de contratação e ou membro da equipe de apoio, e da comissão de contratação do município de Guaíra ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos, oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da prefeitura municipal de Guaíra, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nessa Declaração.
- e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- h) E que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- i) Fornecerá ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Execução dos serviços, pertinentes ao objeto contratado.

ANEXO N° 06 - MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de



licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital **Chamamento Público 009/2024**, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. Referentes a participações societárias;
- 1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. Endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. Estado civil;
- 1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. Relações de parentesco;
- 1.8. Número de telefone;
- 1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

ANEXO N° 09 - MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____

Rua _____ nº _____



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Bairro _____ CEP _____
Cidade _____ Estado _____
CNPJ nº _____
Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____
Telefone _____ Celular / WhatsApp _____
E-mail _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____
Função _____
Data de Nascimento _____ Estado Civil _____
Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____
CPF _____
Rua _____ nº _____
Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____
Estado _____ CEP _____ Telefone _____
Telefone 2 _____ Celular (WhatsApp) _____ E-mail _____

Local e data: ____/____/2024.

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa

ANEXO N° 10 - LEI MUNICIPAL N° 1.313/2005

LEI N.º 1.313/2005

Data: 1º de julho de 2005.

SÚMULA: Institui o Programa Municipal de Fomento a Indústria, Agroindústria, ao Comércio, Prestação de Serviços e ao Turismo, o Fundo Municipal de



Desenvolvimento Econômico e dá outras providências. (Alterada pela Lei nº 1.368/2005)

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - A presente lei visa fomentar, através das Secretarias Municipais de Indústria e Comércio, de Turismo e de Agricultura e Meio Ambiente, em parceria com outras secretarias municipais, órgãos públicos municipais, estaduais e federais, e demais entidades organizadas afins, o desenvolvimento econômico do Município de Guaíra – PR, através do incremento às Indústrias, Agroindústrias, Empresas Comerciais, de Prestação de Serviços, de Turismo e as atividades agrícolas e de piscicultura; traçando diretrizes para a concessão de incentivos e/ou benefícios, para a geração de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando a geração de empregos, renda e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do município de Guaíra, Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a conceder incentivos até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por pessoa física ou jurídica, por tempo determinado, ficando todos os projetos apresentados acima deste valor sujeitos à aprovação de lei específica. (Alterado pela Lei nº 1.368/2005)

Art. 3º - Fica criada a Comissão de Análise e Parecer para concessão de incentivos, previstos nesta Lei, composta pelos seguintes membros:

- I** – Secretário Municipal de Indústria e Comércio;
- II** – Secretário Municipal de Turismo;
- III** – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV** – Secretário Municipal de Finanças;
- V** – Secretário Municipal de Infra-estrutura;
- VI** – Um Vereador indicado pela Câmara Municipal;
- VII** – Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Guaíra – ACIAG;
- VIII** – Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- IX** – Gerente do Banco conveniado pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento

Econômico, quando se tratar da modalidade prevista no Art. 4º, inciso VIII.

Parágrafo único – Esta Comissão será nomeada pelo Executivo Municipal através de Decreto, devendo, além de exarar parecer técnico à todas as propostas e solicitações de incentivos e/ou benefícios pleiteados nos termos desta Lei, em conjunto com as Secretarias Municipais de Indústria e Comércio, de Turismo e Agricultura e de Meio Ambiente:

- I** – estabelecer prioridades de investimentos;
- II** – examinar a viabilidade dos projetos, recebendo as propostas mediante formulário próprio, podendo determinar o auxílio de empresas de consultoria ou assistência técnica;
- III** – avaliar os resultados obtidos;
- IV** – fiscalizar os projetos garantindo a correta utilização dos recursos.

CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES DE INCENTIVOS E/OU BENEFÍCIOS

Art. 4º - Art. 4º - Os incentivos ou benefícios concedidos, isolados ou globalmente, dentro dos limites do Art. 2º, poderão ser da seguinte ordem: (Alterado pela Lei nº 1.368/2005)

I – TRIBUTÁRIO – Isenção de tributos municipais pelo período de até 05 (cinco) anos, desde de que não seja caracterizado renúncia fiscal. (Alterado pela Lei nº 1.368/2005)

II – IMOBILIÁRIO - Disponibilidade de área, urbana ou rural, de acordo com a



necessidade do empreendimento; construção de barracões industriais, escritórios, guaritas e/ou casas para vigias, muros e cercados; reservatórios de água; rede de telefone; rede, transformadores, padrões e instalações internas de energia elétrica; máquina e equipamento; pocilga; estábulo; silo; esterqueira; aviário; granja de suíno; galpão; sempre por Termo de Concessão de Direito Real de Uso. (Alterado pela Lei nº 1.368/2005)

III – INFRAESTRUTURA - Terraplanagens, escavações, preparo do solo; aração ou gradagem; aterramento, drenagem, lagoa de tratamento de efluentes, poço artesiano, arruamento, ensaibramento, cascalhamento, meios-fios, pavimentação com pedras irregulares ou asfáltica, adequação de estradas, cascalhamento, rede de água, rede de esgoto sanitário, galerias de águas pluviais, reflorestamento, tanque rede, açude. (Alterado pela Lei nº 1.368/2005)

IV – MATERIAIS – Pedra britada, cascalho, seixo, areia, telha e lajota, para ampliação ou melhorias a serem feitas mediante apresentação de projeto ou por alternativa que se verificar mais conveniente a cada caso, a critério da comissão de fomento. (Alterado pela Lei nº 1.368/2005)

V – INSUMOS – Semente, muda, adubo, fertilizante, calcário, fósforo, inseticida, sêmen, medicamento, esterco, alevino, e/ou similares mediante apresentação de projeto ou por alternativa que se verificar mais conveniente a cada caso, a critério da comissão de fomento. (Alterado pela Lei nº 1.368/2005)

VI – SERVIÇOS – Levantamento topográfico, projetos técnicos, de engenharia, de viabilidade econômica, ambiental, inseminação, plantio, roçada, trato cultural, análise de solo, mecanização e transporte;

VII – APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL – Incentivos à realização de cursos de capacitação profissional nas diversas áreas de atuação das empresas e produtores rurais aqui instaladas ou que venham a se instalar; transporte para participação de eventos, com vistas ao aprimoramento técnico e profissional, bem como, a criação e manutenção de escolas profissionalizantes.

VIII – DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO – Realização de feira, exposição; evento e campanha de promoção e/ou divulgação de produtos, empresas e/ou atividades, por conta própria ou em parceria com associações que congreguem empresas, empresários e/ou agricultores.

IX – LOCAÇÃO – Incentivo através de contratos de locação de imóveis, móveis e equipamentos por tempo determinado. (Criado pela Lei nº 1.368/2005)

X – FINANCEIRO – Incentivo a título de financiamento às empresas constituídas de acordo com os dispositivos desta Lei.

SEÇÃO I – DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 5º - Os projetos apresentados com a finalidade de ampliação ou expansão dos empreendimentos locais, ou ainda, de instalação de novo empreendimento deverão estar em consonância com as seguintes diretrizes: (Alterado pela Lei nº 1.368/2005)

I - capacidade de geração de novos postos de trabalhos;



II - capacidade de geração de renda

III - criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento do município;

IV - preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

V - fortalecimento e desenvolvimento das atividades econômicas locais ou turísticas

e

VI - adequado às prioridades de investimentos.

SEÇÃO II – DOS INVESTIMENTOS

Art. 6º - O Fundo disponibilizará recursos, de acordo com os incentivos e benefícios estabelecidos por esta Lei, e aprovados pela Comissão de Análise e Parecer.

SEÇÃO III – DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

Art. 7º - Constituem fontes de recurso do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I – Os recursos financeiros anualmente previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento-programa, bem como os provenientes de créditos adicionais que venham a ser autorizados;

II – recursos advindos de indenizações destinadas ao Município em função de alagamento por hidrelétrica;

III – auxílios, doações, subvenções e transferências estaduais, federais ou privadas;

IV – revogado pela Lei nº 1.368/2005

V – proveniente de aplicações no mercado financeiro;

VI – outras receitas provenientes de fontes não citadas nos incisos anteriores.

Art. 8º - Os recursos do Fundo serão aplicados em:

I – fomento de atividades produtivas, visando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores, produtores rurais e pescadores;

II – apoio à criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento do município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

III – incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas;

IV – treinamento e capacitação dos empresários no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo.

Art. 9º - As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositados em conta específica sob a denominação Município de Guaíra/Fundo Municipal do Desenvolvimento Econômico. (Alterado pela Lei nº 1.368/2005)

SEÇÃO IV – DOS ENCARGOS FINANCEIROS, GARANTIAS, PRAZOS E LIMITES.

Art. 10 - revogado pela Lei Municipal 1.368/2005.

Art. 11 – revogado pela Lei Municipal 1.368/2005.

Art. 12 - revogado pela Lei Municipal 1.368/2005.

Art. 13 – revogado pela Lei Municipal 1.368/2005.

I – revogado pela Lei Municipal 1.368/2005.;

II – revogado pela Lei Municipal 1.368/2005.;

III – revogado pela Lei Municipal 1.368/2005.



Art. 14 - revogado pela Lei Municipal 1.368/2005.

Parágrafo único - revogado pela Lei Municipal 1.368/2005.

Art. 15 – revogado pela Lei Municipal 1.368/2005.

Art. 16 – revogado pela Lei Municipal 1.368/2005.

Art. 17 – revogado pela Lei Municipal 1.368/2005.

SEÇÃO V – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 – O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda. (Alterado pela Lei nº 1.368/2005)

SEÇÃO VI – DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 19 – revogado pela Lei Municipal 1.368/2005:

I – revogado pela Lei Municipal 1.368/2005;

II – revogado pela Lei Municipal 1.368/2005;

III – revogado pela Lei Municipal 1.368/2005;

IV – revogado pela Lei Municipal 1.368/2005;

V – revogado pela Lei Municipal 1.368/2005;

VI – revogado pela Lei Municipal 1.368/2005;

VII – revogado pela Lei Municipal 1.368/2005.

Art. 20 – revogado pela Lei Municipal 1.368/2005.

SEÇÃO VII – DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21 – A contabilidade do Fundo será organizada conforme a legislação em vigor. (Alterado pela Lei nº 1.368/2005)

Art. 22 – revogado pela Lei Municipal 1.368/2005.

Art. 23 – revogado pela Lei Municipal 1.368/2005.

SEÇÃO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - Para fins desta Lei as empresas serão classificadas pelo seu enquadramento e faturamento, de acordo com a normatização da Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo único – Entender-se-á como empresa, aquela que como autônomo ou similar equiparado, dentro das normas em vigor, fizer prova da prática de seus atos de comércio e da devida contribuição tributária.

Art. 25 – Para fins desta Lei os produtores rurais serão classificados pelo seu tamanho da área de sua propriedade, de acordo com a Declaração de Renda Bruta.

Art. 26 – Os Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Análise e Parecer de que trata o Art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO III – DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 27 - Os incentivos serão concedidos para pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, instaladas ou que venham a se instalar no município de Guaíra, Estado do Paraná, e que atendam



as exigências desta Lei, devendo ser observados: (Alterado pela Lei nº 1.368/2005)

I - geração novos postos de trabalho diretos e permanentes; (Criado pela Lei nº 1.368/2005)

II - manter a atividade econômica em permanente funcionamento e não modificar as suas finalidades; (Criado pela Lei nº 1.368/2005)

III. manter a permanência das máquinas e/ou equipamentos instalados sendo vedado a retirada sem consentimento por escrito do Poder Executivo; (Criado pela Lei nº 1.368/2005)

IV. facilitar acesso aos agentes públicos, bem como às informações, para acompanhamento permanente das atividades econômicas beneficiados. (Criado pela Lei nº 1.368/2005)

CAPÍTULO IV – DAS EXIGÊNCIAS

Art. 28 - As empresas e empreendedores interessados na obtenção dos benefícios e/ou incentivos, constantes desta Lei, deverão formalizar suas solicitações com os seguintes itens, dados e comprovações;

- a) Descrição clara e objetiva do ramo de atividade empresarial a ser desenvolvida;
- b) Matéria prima a ser utilizada;
- c) Capacidade produtiva da unidade a ser instalada e/ou ampliada;
- d) Mercado consumidor potencial;
- e) Previsão de faturamento, custos, despesas e retorno dos investimentos;
- f) Relação da infra-estrutura, equipamentos e instalações necessárias ao funcionamento do projeto global, acompanhada de Orçamento Discriminado;
- g) Previsão de investimentos próprios;
- h) Previsão da geração de empregos diretos e indiretos;
- i) Especificação dos benefícios e ou incentivos pleiteados;
- j) revogado pela Lei Municipal 1.368/2005
- l) Em caso de empresa em funcionamento, esta deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício do último ano.

Art. 29 - Para habilitação e recebimento dos incentivos deferidos pela Comissão de Análise e Parecer que trata o Art. 2º desta Lei, as proponentes apresentarão os seguintes documentos: (Alterado pela Lei nº 1.368/2005)

- a) Contrato Social acompanhado da última alteração;
- b) Cartão do CNPJ atualizado;
- c) Cartão da Inscrição Estadual atualizado;
- d) Comprovante de endereço da empresa;
- e) Certidão Negativa Federal;
- f) Certidão Negativa Estadual;
- g) Certidão Negativa Municipal, da empresa e dos Sócios;
- h) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- i) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- j) RG e CPF dos Sócios;
- l) Comprovante de endereço dos sócios;
- m) Certidão Negativa de Protestos da empresa e dos sócios;
- n) Certidão Negativa de Ônus da empresa e dos sócios;
- o) Comprovante de Idoneidade Financeira da empresa e dos sócios.

§ 1º – Para as empresas definidas em conformidade com o Parágrafo único do art. 24, os documentos exigidos nos itens “a” e “b”, poderá ser outro que faça prova legal da devida contribuição tributária em razão do comércio verificado.



§ 2º – Para habilitação e recebimento dos incentivos deferidos pela Comissão de Análise e Parecer que trata o Art. 3º desta Lei, as pessoas físicas apresentarão os seguintes documentos, conforme o caso específico: (Alterado pela Lei nº 1.368/2005)

- a) escritura do imóvel ou contrato de arrendamento; (Criado pela Lei nº 1.368/2005)
- b) notas fiscais de produtor rural; (Criado pela Lei nº 1.368/2005)
- c) Documento de Aptidão de Produtor (DAP); (Criado pela Lei nº 1.368/2005)
- d) Comprovante de endereço; (Criado pela Lei nº 1.368/2005)
- e) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS; (Criado pela Lei nº 1.368/2005)
- f) RG e CPF; (Criado pela Lei nº 1.368/2005)
- g) Certidão Negativa de Protestos; (Criado pela Lei nº 1.368/2005)
- h) Certidão Negativa de Ônus; (Criado pela Lei nº 1.368/2005)
- i) Comprovante de Idoneidade Financeira. (Criado pela Lei nº 1.368/2005)

§ 3º – Em razão dos documentos e certidões exigidos nos itens deste artigo, a Comissão poderá, conforme o caso, deliberar por alternativa documental que possa melhor informar a situação da proponente. (Alterado pela Lei nº 1.368/2005)

§ 4º – Para o incentivo concedido previsto no inciso IX do Art. 4º é obrigatório à apresentação de documentos do proprietário e locador a ser regulamentado pelo Poder Executivo. (Criado pela Lei nº 1.368/2005)

Art. 30 - As empresas, produtores e pescadores que forem beneficiadas com os incentivos e/ou benefícios, deverão cumprir os seguintes requisitos:

I – Iniciar as atividades no prazo fixado pela Comissão de que trata o Art. 3º desta Lei, ou na Lei específica, se for o caso, sob pena de extinção dos benefícios;

II – Celebrar com o Município o respectivo Termo de Concessão de Uso, assim que forem concluídas as instalações e entregues os equipamentos que poderão ser na totalidade ou de forma parcelada;

III – Participar do empreendimento com pelo menos 30% (trinta por cento) do valor global, com recursos próprios, podendo ser em equipamentos, máquinas, veículos, instalações ou capital de giro.

CAPÍTULO V – DOS PRAZOS, VEDAÇÕES E PENALIDADES.

Art. 31 - A Concessão de Direito Real de Uso dos Incentivos e/ou benefícios de que trata esta Lei, se fará pelo prazo de até 10 (dez) anos, quando a empresa efetuará a devolução dos bens, objetos da concessão, ao Município, nas mesmas condições que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações do uso regular, sem que haja direito a pagamento, ressarcimento ou indenização.



§ 1º - Se por qualquer circunstância a pessoa física ou jurídica, beneficiado com a concessão dos incentivos, interromper ou paralisar suas atividades, não cumprir com o constante do Termo de Concessão firmado com o município, ou ainda, for constatado desvio de finalidade, sem expresse consentimento do município, romper-se-á, automaticamente o termo de concessão de uso, retornando o patrimônio cedido ao Município, salvo em caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. (Alterado pela Lei nº 1.368/2005)

§ 2º - O município poderá a qualquer tempo, rescindir o Termo de Concessão, sempre que se evidenciar prejuízo ou ameaça ao interesse público.

§ 3º - A pessoa física e jurídica, beneficiários da concessão, que venha a edificar benfeitorias sobre o imóvel do município, não terá direito a ressarcimento e/ou indenização a qualquer título.
(Alterado pela Lei nº 1.368/2005)

§ 4º - A aplicação do inciso IX do Art. 4º será pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
(Criado pela Lei nº 1.368/2005)

Art. 32 - É vedada a transferência parcial ou total, a qualquer título, empréstimo ou locação dos incentivos concedidos pelo Município com base nesta Lei, sem prévia justificativa e anuência dos Poderes Executivo e Legislativo, sob pena de cancelamento imediato do Termo de Concessão de Uso. (Alterado pela Lei nº 1.368/2005)

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - A concessão dos incentivos e/ou benefícios, não isentam os beneficiários do cumprimento da legislação aplicável, especialmente a de proteção do meio ambiente, cabendo ao Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento econômico de seu território.

Art. 34 - Fica a cargo do chefe do Poder Executivo Municipal celebrar protocolos com empresas e produtores interessados nos incentivos e/ou benefícios da presente Lei, bem como firmar termos de Concessão de Uso e outros atos e instrumentos necessários à aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 35 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a efetuar a compra da produção dos produtores rurais e pescadores de acordo com as suas necessidades, para a utilização no programa de merenda escolar e demais programas e consumo próprios.

Art. 36 - As despesas decorrentes deste Programa correrão por conta das dotações específicas dos orçamentos municipais, e a concessão dos benefícios dependerá de análise e aprovação da Comissão de Análise e Parecer de que trata o Art. 3º desta Lei, da viabilidade técnica e econômica do empreendimento e da disponibilidade de Recursos Financeiros.

Art. 37 - Caso se faça necessária regulamentação desta Lei, o executivo baixará Decreto nesse sentido.

Art. 38 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, 1º de julho de 2005.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



ANEXO Nº 11 - DECRETO Nº 197/2024

DECRETO Nº 197/2024

Data: 13.05.2024

Ementa: renova a composição da Comissão de Análise e Parecer para concessão dos benefícios previstos na Lei nº 1.313 de 01.07.2005, alterada pela Lei Municipal nº 1.368/2005 de 26.12.2005, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos dispositivos das Leis Municipais nºs 1.313/2005, 1.368/2005, 1.627/2009, 1.720/2011 e 1721/2011, Decreto nº 145/2005, e considerando o memorando online sob o número 1.940/2021,



DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a composição da Comissão de Análise e Parecer para concessão dos benefícios previstos na Lei Municipal nº 1.313 de 01.07.2005 e respectivas alterações conforme as Leis Municipais nºs 1.368/2005, 1.720/2011 e 1.721/2011, conforme segue:

a) Marcelo Ronnie Silva, na vaga destinada a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego - SEDE;**

b) Gilberto Rosa de Brito, na vaga destinada a **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC;**

c) Fabiano Melanias Raddatz, na vaga destinada a **Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente - SEMAIM;**

d) Antônio Carlos Alves, na vaga destinada a **Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ;**

e) Vanderlei Rangel de Lima, na vaga destinada a **Secretaria Municipal de Administração - SEADM;**

f) Jair Schllemer, na vaga destinada ao **Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Guaíra - ACIAG;**

g) Edmilson de Almeida Genelhu, na vaga destinada ao **Presidente do Conselho de Desenvolvimento Rural.**

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 145/2005.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 298/2023 de 09 de outubro de 2023, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/05/2024. Edição 3023

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> E publicado no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 13020 de

14.05.2024 – página B 2 – caderno de publicações legais